

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2023



Aos um dia do mês de junho de 2023 (01.06.2023), no prédio sede da **Câmara Municipal de Chã Grande**, com sede na Avenida São José, nº 36, centro, Chã Grande, Estado de Pernambuco, CEP 55.636-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.706.564/0001-98, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. **A. [REDACTED] B. [REDACTED] D. [REDACTED] S. [REDACTED]**, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 032. [REDACTED] Registro Geral nº 5 [REDACTED] - SSP/PE, denominado neste ato de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **JC CONTABILIDADE LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.394.410/0001-03 situada a Rua Visconde de Inhauma, nº 435, Bairro Mauricio e Nassau, CEP 55.012.010, na cidade de Caruaru, Estado Pernambuco, neste ato representado pelo Sr. **J. [REDACTED] C. [REDACTED] B. [REDACTED] D. [REDACTED] S. [REDACTED]** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 386. [REDACTED] Registro Geral nº 2. [REDACTED] SDS/PE de ora em diante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648, de 27.05.98, e nº 9.854, de 27.02.99, oriundo do Processo Licitatório nº 002/2023 realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**, resolvem firmar o presente contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público para a Câmara Municipal de Chã Grande.

DO REGIME JURIDICO

CLÁUSULA SEGUNDA:

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, guarda conformidade com o processo de inexigibilidade nº 002/2023, vinculando-se, ainda, a proposta apresentada pelo contratante, e demais documentos constantes do processo licitatório nº 002/2023, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, e reger-se-á pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.854, de 27.12.1999, por cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

Parágrafo Primeiro - O responsável técnico pela execução do presente contrato é o contador, o Sr. **JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS**, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 0 12. 18 4/ 0- 9 .

Parágrafo Segundo- A contratada compromete-se com o sigilo das informações fornecidas e/ou disponibilizadas pelo contratante.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CLÁUSULA TERCEIRA:

Em retribuição pela execução dos serviços a contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), mensalmente, no período de junho a novembro e no mês de dezembro o valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Parágrafo Primeiro – Serão considerados serviços extraordinários, apartado dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, de caráter continuado, a elaboração da prestação de contas geral da Edilidade e a proposta parcial do Orçamento Anual e do Plano Plurianual.

Parágrafo Segundo – Os serviços extraordinários serão cobrados em fatura separada, que corresponderá ao valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) na entrega da prestação de contas geral a Câmara e inserida no E-TCE e de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), para a elaboração da proposta parcial do Orçamento Anual e do Plano Plurianual.

Parágrafo Terceiro – A execução dos serviços objeto deste acordo, a contratante pagará ao contratado o valor anual de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Parágrafo Quarto – Os valores contratados poderão ser revistos se comprovado, previamente, pela contratada, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65., II, 'd', da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quinto – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado desse ajuste, a teor do permissivo contido no § 1º, do art, 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA:

Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante do orçamento do presente exercício, a seguir:

Órgão: 10.00 – PODER LEGISLATIVO

Unidade: 10.01 – Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara

Sub Unidade: 10.01.101 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0101 – Processo Legislativo

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo global para a prestação do serviço, objeto do presente contrato será de 09 (nove) meses, iniciando-se em 1 de junho de 2023 e terminando em 31 de dezembro de 2023.



Paragrafo Único – O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, mediante aditamento, conforme prescrito no art. 57, inciso II e § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA:

1 - São encargos da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo CONTRATADO;
- c) Disponibilizar Software de contabilidade compatível com as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- d) Disponibilizar documentos e informações precisas e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contábeis;
- e) Disponibilizar local apropriado para a realização dos trabalhos;
- f) Disponibilização de servidores do Poder Legislativo para realizar os trabalhos diários da contabilidade, tais como, empenhamento, liquidação da despesa, pagamentos e outros.

2 - São encargos do CONTRATADO;

- a) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a CONTRATANTE quando da execução dos serviços no recinto da Câmara Municipal de Chã Grande;
- c) Disponibilização de técnico competente, para a realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA:

Se o contratado deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantida a defesa previa, ficara sujeito às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:



- a) Multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no inicio ou na execução do objeto ora contratado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela sua má execução;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na lei Federal nº 8.666/93;
- f) Advertência por escrito.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique á outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo assegurada a CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto – No caso de rescisão pela contratante antes do prazo final do presente acordo, caberá ao contratado a titulo de desmobilização, valor correspondente a um mês do preço ajustado, conforme estabelecido no art. 78, incisos XII e XVII e 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA:

É eleito o foro da Comarca de Gravatá – PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justo e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Chã Grande, 01 de junho de 2023.


ADEMIR BATISTA DOS SANTOS
CONTRATANTE



J [REDACTED] C [REDACTED] B [REDACTED] D [REDACTED] S [REDACTED]
JC CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:-

Maria José de Lima.

José Roberto Rodrigues Lima.